# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DIAMOND PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 41.712.882/0001-03, com sede em Rua Marechal Deodoro, nº 111, sala 605 bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700- 160, com endereço eletrônico diamondbento@gmail.com, neste ato representada, por seu representante legal Wellinton Goes Redante, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 2102119308, inscrito no CPF sob nº 043.224.250-38 doravante denominada CONTRATADA.

A qualificação da(o) CONTRATANTE se dará através de plataforma digital a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE EVENTO**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM PRODUÇÃO DO EVENTO DE FORMATURA NO ANO 2024, que ocorrerá no dia 13 de dezembo de 2024, aos alunos concluíntes da Escola Estadual Cecília Meireles, localizada em Bento Gonçalves, RS, por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições propostos a seguir.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATANTE

- 2. A(O) CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA todas e quaisquer informações pertinentes à realização do contrato e demais formalidades pertinentes a prestação do serviço, especificando detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo dentro das datas impostas pela CONTRATADA.
- **2.1** Fica ciente a(o) **CONTRATANTE** de que não comparecendo aos eventos pré determinados, em acordo com a com o grupo de formandos, não recuperará o serviço que foi prestado naquele momento, a exemplo de fotos e ensaios.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços acordados pela(o) **CONTRATANTE** conforme descritivo, respeitando especificações e prazos previstos no **ANEXO I.**
- **3.1** Toda e qualquer responsabilidade trabalhista ou tributária que incidir sobre este contrato, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, uma vez que o evento a ser realizado despenderá de mão de obra terceirizada, **ficando assim a(o) CONTRATANTE isenta(o) de qualquer encargo.**
- **3.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos de comprovação fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

**4. A CONTRATADA** atuará na prestação de todos os serviços estipulados, de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I**, parte integrante do presente contrato.

### 4.1 DA CERIMÔNIA

- **4.1.2** Em comum acordo entre a **CONTRATADA** e o grupo de formandos, fica definido como local de Cerimônia, jantar e festa, a ser realizado junto ao **SALÃO DO SÃO BENTO**, em Bento Gonçalves RS
- **4.1.3** A **CONTRATADA** ficará responsável pela locação e e administração do local da Cerimônia, bem como, oferece toda estrutura de sonorização e iluminação, além de todo o espaço no Hall de entrada decorado.
- **4.1.2** A **CONTRATADA** disponibilizará durante o evento, equipe de recepcionistas, staffs de montagem e desmontagem, locutor de cerimônia, Djay e Vdjay.

#### 4.2 DOS DANOS CAUSADOS

**4.2.1** A(O) contratante juntamente com o grupo de formandos declara expressa responsabilidade por danos físicos, causados ao espaço onde o evento for realizado, bem como a estrutura, decoração, copos som e demais serviços prestados pela **CONTRATADA** ou terceiro prestador de serviços. Tal medida implicará em cobrança dividida pelo total de formandos que contrataram o serviço de maneira automática.

#### **4.3.1 DAS FOTOS**

Em caso de falta do ensaio de fotos realizados conforme estipulado acima, deverá a(o) **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA** a fim de remarcar data posterior a ser definida pela mesma, tal iniciativa Implicará em custos extras de fotógrafo e estúdio.

- **4.3.2** O pagamento deverá ser efetuado pelo **CONTRATANTE** na forma e condições estabelecidas na cláusula 5 e na tabela estabelecida ao final do contrato.
- **4.3.3** Serão disponobilizadas a(o) **CONTRATANTE** as fotos por ensaio sem marcas da água e em qualidade boa, entre externos e internos, fotos com erros como desfoco e repetidas serão descartadas, mediante avaliação do fotógrafo.
- **4.3.4** Em caso de não cumprimento do prazo de escolha das fotos, a(o) **CONTRATANTE** poderá deverá verificar junto a **CONTRATADA** a possibilidade de novo prazo, tal medida podrá implicar em cobranças adicionais.

#### **4.4.1 DO JANTAR**

- **4.4.2** A(O) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em comum acordo, decidem que toda prestação de serviço em função do jantar, serão de inteira responsabilidade da COMISSÃO DE FORMATURA, visto que a **CONTRATADA** exercerá exclusivamente o papel de contratante deste serviço, de forma que auxiliará os formandos em questões envolvendo o jantar e demais especificações requeridas.
- **4.4.3** A **CONTRATADA NÃO SE RESPONSIBILIZARÁ** por despesas de contratação e disponibilização de Buffet ofertadas peo TERCEIRO CONTRATADO no dia do evento, sendo assim de inteira responsabilidade da(o) **CONTRATANTE** bem como cobrança de custos extras por custos extras.
- **4.4.4** A(O) **CONTRATANTE**, e seus convidados deverão permanecer no evento para o jantar, uma vez que não será permitida a saída de formandos ou demais convidados, a evitar transtornos e demais situações que coloquem em risco o funcionamento do evento, bem como da organização.
- **4.4.5** Os valores atribuídos ao jantar, serão cobrados de forma separada, assim que possível cotar as quantidades de ingressos por formando.

- **4.4.6** Uma vez informada a quantidade de convites para o jantar pela CONTRATADA, em data ajustada com os formandos, a quantidade deverá ser respeitada e, em caso de descumprimento, o valor excedente ficará às expensas do **CONTRATANTE**.
- **4.4.7** A **CONTRATADA** disponibilizará no dia do evento, conforme prévia aceitação do grupo de formandos, decorações e demais acomodações, por exemplo: Mesa de jantar decorada, Hall de entrada decorada, dentre outros.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.** A quantia relativa a prestação dos serviços OBJETO deste contrato serão indicadas pela quantia total AO FINAL DESTE CONTRATO.

- **5.1** O pagamento poderá ser efetuado, **POR ESCOLHA DA(O) CONTRATANTE** das seguintes formas:
  - 1. A vista, em dinheiro, PIX ou cartão de débito, com desconto de 5% do valor;
  - 2. Pagamento através de cartão de crédito, podendo ser parcelado em até 18x, com acréscimo ao valor total (por encargos pela utilização da máquina), tal forma de pagamento necessida de contato prévio com a **CONTRATADA**, para disponibilização de data afim de utilização da máquina de cartão;
  - **3.** Pagamento através de boleto bancários, em 8 (oito) boletos emitidos por instituição financeira e disponibilizados pelos canais de atendimento da produtora;
- **5.2** Se a(o) **CONTRATANTE** optar pelo pagamento em boleto, e havendo atraso no pagamento, será devida multa moratória no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e da atualização do valor pelo IGPM, os boletos serão cadastrados com protesto em caso de inadimplência.

# CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

- **6.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da(o) **CONTRATANTE.**
- 6.1 Havendo descumprimento do presente contrato por parte da(o) CONTRATANTE, O PAGAMENTO DOS VALORES ESTIPULADOS NA CLÁUSULA QUINTA SERÁ DEVIDO INTEGRALMENTE, sendo passível de execução, valores estes acrescidos de multa contratual de 10%, juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária pelo IGPM.
- **6.2** Havendo desistência por parte da(o) **CONTRATANTE**, com aviso prévio de até 45 dias antes da formatura, o pagamento dos valores estipulados na tabela ao final do contrato terão desconto de 5%.
- **6.3** Nos casos de reprovação, as partes determinam que o desconto será de 5% incidente sobre o valor total devido.
- 6.4 Em havendo alteração no número de CONTRATANTES acordado inicialmente, a CONTRATADA refará o cálculo de custas do evento, sendo esta diferença adequada AUTOMATICAMENTE nas parcelas.
- 6.5 Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA no tocante ao dia da formatura em razão de qualquer fato que foge do alcance da CONTRATADA, determina-se que o evento poderá adiado. Se em nova data ainda não for possível realizar o evento, a CONTRATADA se comprometerá a devolver o valor referente aos itens que ainda não foram contratados com seus fornecedores, o que deverá ser averiguado na época e prestado conta à(o) CONTRATANTE.
- **6.6** Em caso de desistência por parte da **CONTRATADA**, esta se compromete a devolver o valor referente aos itens que ainda não foram contratados com seus fornecedores, o que deverá ser averiguado na época e prestado conta à(o) **CONTRATANTE.**
- 6.7 Em caso de descumprimento dos prazos estipulados anteriormente com o grupo de formandos, a CONTRATADA especificará conforme sua disponibilidade nova agenda e novo planejamento de datas e horários.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E VALIDADE

- **7.** A **CONTRATADA** realizará os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no **ANEXO I**, de sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.
- **7.1** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.
- 7.2 Considera-se o cumprimento integral do contrato pela CONTRATADA o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da(o) CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I, e pela(o) CONTRATANTE, o pagamento total do valor previsto na Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

**8.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um períodomínimo de 45 dias antes do dia da formatura, devendo então somente serem pagos os valores determinados na cláusula 6.2.

### CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- **9. A(O) CONTRATANTE** declara expresso **CONSENTIMENTO** que o **CONTRATADO** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.
  - 9.1 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

### 9.1.1 DO USO DA IMAGEM

A(O) CONTRATANTE autoriza o uso de imagem por parte da CONTRATADA nos seguintes termos:

- a) algumas imagens capturadas durante a cerimônia ou ensaio de fotos produzidas em estúdio ou externas, poderão ser enviadas para veículos de comunicação visual (jornais e outros impressos, bem como instagram e demais redes sociais), com intuito exclusivo de divulgação dos serviços da CONTRATADA, sem custo para ambas as partes.
- b) algumas imagens capturadas durante a cerimônia ou ensaio de fotos produzidas em estúdio ou externas, serão utilizadas exclusivamente para portifólio, anúncios publicitários, sites, divulgações e eventuais exposições em que a **CONTRATADA** possa vir a participar ou participar, sem custo para a(o) **CONTRATANTE**.
- c) Fica expressamente vedado o uso de imagens produzidas para outros fins que não especificados nos itens acima.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- **10.1** A contratação da **CONTRATADA**, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.
- 10.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves do Estado de Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.		
	Bento Gonçalves, 30 de abril de 2024.	
DIAMOND PRODUÇÕES	RESPONSÁVEL LEGAL	FORMANDO

#### **ANEXO I:**

Este anexo refere-se a itens inclusos pacote de formatura oferecido pela CONTRATADA, de comum acordo com o grupo de formandos.

#### Itens inclusos na formatura:

- 1. LOCAÇÃO DO CLUBE SÃO BENTO PARA CERIMÔNIAL E JANTAR (VALOR DO JANTAR NÃO ESTÁ INCLUSO NA FORMATURA, CADA FORMANDO PODERÁ LEVAR 11 CONVIDADOS QUE SERÃO DIVIDIDOS EM DUAS MESAS DE 6 LUGARES);
- 2. SONORIZAÇÃO COMPLETA COM ILUMINAÇÃO CENICA;
- 3. DECORAÇÃO GERAL DO ESPAÇO, NO HALL DE ENTRADA, SALÃO E PALCO;
- 4. TELÃO COM RETROPROJETOR.
- 5. DJ E VDJAY:
- 6. LOCUTOR DE CERIMONIA;
- 7. ESPAÇO PARA JANTAR, MESA DECORADA COM TOALHA E ARRANJO CENTRAL, INCLUSO 2 MESAS E CADEIRAS PARA CERIMÔNIA DE 6 LUGARES POR FORMANDO.
- 8. DECORAÇÃO NA MESA SOLENE COM ARRANJO DE FLORES CENTRAL, TAÇAS DE CRISTAL COM ÁGUA MINERAL E PLACAS EM ACRÍLICO COM NOME INDIVIDUAL IMPRESSO DE CADA AUTORIDADE:
- 9. PALCO DECORADO COM PLANTAS, TAPETE VERMELHO TECIDOS E FUNDO:
- 10. JOGO DE LUZES NO PALCO PARA MOMENTOS:
- 11. PULPITO DE ACRÍLICO ILUMINADO:
- 12. EQUIPE DE PREPARO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO;
- 13. FOTOS 1 ENSAIO DE FOTOS EXTERNO COM FOTOS CEDIDAS;

- 14. 1 ENSAIO DE FOTOS EM ESTÚDIO COM LOCAÇÃO DE TOGA PARA ALUNO E COM A FAMÍLIA, COM TEMPO ESTIPULADO E ACORDADO EM REUNIÃO PRÉVIA COM A COMISSÃO DE FORMATURA: 15. 1 ENSAIO GUERRA DAS TINTAS. 16. 2 FOTÓGRAFOS ACOMPANHANDO A CERIMÔNIA; 17. 1 VIDEOMAKER NA FORMATURA, COM VÍDEO DE APROXIMADAMENTE 1 MIN: 18. PORTA DIPLOMAS PERSONALIZADO COM O NOME DA ESCOLA E O ANO ESTAMPADO; 19. 3 CONVITES IMPRESSOS E CONVITE ONLINE, 20 CONVITES PARA PROFESSORES E **AUTORIDADES IMPRESSOS:** 20. ACÃO ENTRE AMIGOS: 150 NÚMEROS POR ALUNO, NO VALOR DE R\$5; 100% DO VALOR ARRECADADO FICA COM O FORMANDO: PRÊMIOS: 1-CAMISA DE TIME OFICIAL, 1-COPO STANLEY, 1-KIT CHURRASCO. 21. 3 INTERVALOS INTERATIVOS COM ESTRUTURA DIAMOND, EFEITOS DE FOGOS E PAPÉIS PICADOS, ATIVIDADES, BRINCADEIRAS E DJ; 22. DESIGN GRÁFICO, COM LOGO DO TERCEIRÃO, ARTES DOS CONVITES, COPO, CORDÃO E BORRACHA, ARTE E VÍDEO DE DIVULGAÇÃO DA FESTA DE FORMATURA. FLYERS NO GERAL DO TERCEIRÃO, EDIÇÃO DOS POSTS E DESTAQUES DO INSTAGRAM DO TERCEIRÃO, PACOTE COMPLETO DE DIVULGAÇÃO DA FESTA DE **FORMATURA** 23. ACESSO AO BAILE PRÉ FORMATURA, COM CAMAROTE PARA FORMANDO; 24. CAMAROTE EM EVENTOS DA DIAMOND: 25. ACESSO A ÁREA VIP NO BAILE PRÉ FORMATURA: 26. SEM RESTRIÇÃO DE IDADE PARA FORMANDOS:
  - 27. CONFRA NO SITIO, COM MESA DE DRINKS, BARRACA DE LANCHE, MÚSICA O DIA TODO, PISCINAS E INFLÁVEIS, DJ O DIA TODO, ESTRUTURA DE SOM E LUZES, FOTÓGRAFO, VIDEOMAKER COM FILMAGEM EM CAMERA E DRONE;

- 28. COQUETEL PARA ALUNOS E PROFESSORES ANTES DA FORMATURA;
- 29. 5 FOTOS DE 15X21 POR FORMANDO:
- 30. 2 RECEPCIONISTAS CONFERINDO A LISTA;

#### **ANEXO II**

Abaixo as formas de pagamentos, que serão respeitadasconforme CLÁUSULA 5 desse presente contrato, valor respectivo a quantidade de 48 até 50 formandos, HAVENDO UMA QUANTIDADE DIFERENTE DE ALUNOS ASSINANDO O CONTRATO, O VALOR DA FORMATURA SE REAJUSTA AUTOMATICAMENTE.

#### **VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

- a) 25 formandos: R\$ 1020,00 (em até 8x de R\$ 127,50)
  - 1. A vista, em dinheiro, PIX ou cartão de débito, com desconto de 5% do valor;
  - 2. Pagamento através de cartão de crédito, podendo ser parcelado em até 18x, com acréscimo ao valor total (por encargos pela utilização da máquina), tal forma de pagamento necessida de contato prévio com a CONTRATADA, para disponibilização de data afim de utilização da máquina de cartão;
  - **3.** Pagamento através de boleto bancários, em 8 (oito) boletos emitidos por instituição financeira e disponibilizados pelos canais de atendimento da produtora;